



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 444

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, os seguintes móveis e utensílios e máquinas:

- 1 Máquina de Escrever, tamanho médio;
- 1 Mimiógrafo à tinta;
- 1 Máquina Calculadora impressora;
- 1 Arquivo;
- 1 Estante Metálica;
- 1 Estante de Madeiras.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso as despesas desta Lei será utilizado, de conformidade com o item I, § 1º, Artigo 43 da Lei 4320, o superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1977.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Julho de 1978

ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal